

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO Nº 005/PGM/2019 – PROCESSO Nº 04.4092-00/2016

CONVÊNIO Nº 005/PGM/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, DE UM LADO E, DE OUTRO, O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO RONDÔNIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrita no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Praça Padre João Nicoletti, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, neste ato representado pela **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, representada pelo Procurador Geral Adjunto do Município, Dr. **SALATIEL LEMOS VALVERDE**, brasileiro, servidor público, portador da CI-RG nº 452.755 SSP/RO, inscrito no CPF nº 421.618.272-00, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outra, **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob nº 07.994.631/0001-12 com sede na Rua Dom Pedro II, nº 637 – Sala 1108 e 505 – Bairro Caiari – CEP 76.801-151 - Porto Velho/RO, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representada por sua Presidente **LUCIANA FACHIN**, brasileira, portadora do RG. 6150191-PR - SSP/PR e inscrita no CPF sob o Nº. 551.285.990-00, residente domiciliada na Rua Dom Pedro II 637 SL 507 – Andar 05 – Bairro Caiari – Porto Velho - RO, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** obedecendo aos termos da Lei Federal nº 9.492, Lei Federal nº 8.666. de 21 de julho de 1993, Lei Complementar Municipal nº 692 de 14 de novembro de 2017, nos Provimentos 019/2009 CG-RO, 018/2015-CG-RO, conforme instrução do processo administrativo nº 04.4092-00/2016, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

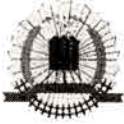
1.1. Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** a remessa a protesto de títulos executivos judiciais e extrajudiciais, ajuizados ou não, definidos no artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 692/2017, com o benefício da postergação do pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos, custas, fundos e selos relativos ao ato do registro do protesto, para o momento do cancelamento do registro do protesto e que serão **devidos pelo sujeito passivo da obrigação.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 O presente convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município, o qual será prorrogado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, independente de Termo Aditivo, caso, antes do término da vigência, não haja manifestação contrária das partes.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO Nº 005/PGM/2019 – PROCESSO Nº 04.4092-00/2016

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DO PROTESTO:

3.1 – O protesto dos títulos executivos judiciais e extrajudiciais será realizado no Tabelionato de Protesto de Títulos do domicílio do devedor, em decorrência do princípio da territorialidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS:

4.1 – Os valores relativos ao pagamento de emolumentos, custas, fundos, selos e demais despesas serão pagos pelo devedor na seguinte conformidade:

4.1.1. No ato do pagamento elisivo ou o aceite (pagamento a cargo do devedor/interessado);

4.1.2. No ato do pedido de cancelamento do registro, quando protestado o título, devendo o cálculo ser feito com base nos valores tabelados pela Lei Estadual de Custas e Emolumentos em vigor na data do pedido de cancelamento;

4.1.3. No recebimento de ordem judicial, determinando a sustação/suspensão definitiva do protesto do título ou outro documento de dívida apresentado.

4.2 – No caso de protesto de título executivo judicial ou, sendo título extrajudicial objeto de cobrança judicial, o valor a ser protestado corresponderá ao indicado pelo apresentante, com base no título.

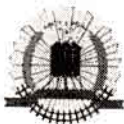
4.3 – No caso de apontamento dos títulos referidos no item 3.1, será necessário o envio ao tabelionato ao qual foi solicitado o protesto, boleto/e ou outro documento hábil à quitação, pelo cartório, nos casos de eventual recebimento dos respectivos valores, inclusive os de honorários advocatícios.

4.4 – A concessão de anistia, isenção, remissão ou qualquer outro benefício fiscal pelo CONVENIADO não abrangerá o pagamento dos emolumentos, custas e demais despesas devidas aos Tabelionatos, que serão de inteira responsabilidade do devedor/contribuinte.

4.5 – A concessão de anistia, isenção, remissão ou qualquer outro benefício fiscal concedido ao contribuinte ensejará a suspensão de envio de títulos a protesto pelo período que vigorar a lei.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO ENVIO A PROTESTO:

5.1 – A transmissão de dados dos títulos, o envio de títulos para apontamento, as solicitações de retirada, a confirmação de apontamento, e demais documentos e procedimentos necessários para o regular andamento do protesto, será feita entre o CONVENIADO e o (os) tabelionato (s) de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO Nº 005/PGM/2019 – PROCESSO Nº 04.4092-00/2016

necessariamente as seguintes informações técnicas: arquivo remessa; arquivo confirmação; arquivo retorno e arquivo de desistência de protesto.

5.2 – O CONVENIADO selecionará os débitos a serem enviados a protesto e encaminhará, sob sua inteira responsabilidade, os dados/requisitos necessários das Certidões de Dívida Ativa (CDA's), previstos no Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e na Lei 6.830 de 1980, e demais títulos, todos acompanhadas do respectivo Documento de Repasse.

5.3 – Os títulos executivos judiciais e extrajudiciais deverão ser encaminhados ao Distribuidor de Protesto, para protocolo, até o 10º (décimo) dia de cada mês. Fica acordado que se o Tabelionato não conseguir intimar o devedor no prazo suficiente para quitação da guia (DAM) que acompanha o título, o mesmo fará a devolução dos títulos ao apresentante (motivo 98 a ser informado no arquivo retorno), para que este, a seu critério, refaça o apontamento no mês subsequente, com a atualização dos valores conforme os índices aplicáveis pelo credor.

5.4 – Após o encaminhamento dos títulos executivos judiciais e extrajudiciais a protesto, enquanto estiver no prazo para pagamento no Tabelionato, é vedada a negociação da dívida no âmbito administrativo municipal. O CONVENIADO tornará indisponível a emissão do DAM no sistema eletrônico da Dívida Ativa para a quitação ou parcelamento dos débitos no período compreendido entre a solicitação do protesto e a finalização da ocorrência informada pelo Tabelionato por meio de relatórios e arquivos de retorno.

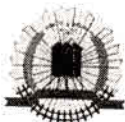
5.5 – Após apresentados os títulos a protesto, a Subprocuradoria da Dívida Ativa e a Subprocuradoria Fiscal responsabilizam-se por encaminhar os devedores ao Tabelionato competente para pagamento dos valores devidos, enquanto tramitar o pedido.

5.6 – Eventual recusa pelo Tabelionato em receber os títulos decorrentes deste convênio, isentam o IEPTB-RO de qualquer responsabilidade, devendo o CONVENIADO formalizar reclamação diretamente à Corregedoria Geral da Justiça, encaminhando cópia ao IEPTB-RO, para conhecimento.

5.7 – A CONVENIADA deverá disponibilizar e nominar colaboradores autorizados a coletar todos os documentos necessários nos Tabelionatos de Protestos na frequência mínima de uma vez na semana.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 – Ocorrendo pagamento da dívida, o Tabelião fica obrigado a efetivar a transferência dos valores aos cofres do Município, via Documento de Repasse, no dia seguinte à confirmação do pagamento, prorrogado esse prazo para o dia seguinte em caso de força maior, não podendo ultrapassar o mês da protocolização do título, sob pena de o Tabelionato arcar com os encargos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO Nº 005/PGM/2019 – PROCESSO Nº 04.4092-00/2016

6.2 – Para constatação dos pagamentos será disponibilizado pelo Distribuidor, diariamente via e-mail, arquivo retorno diário, ao CONVENIADO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESISTÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO PROTESTO:

7.1 – Protestado o título, o cancelamento do protesto pelo pagamento ou parcelamento da dívida, será efetuado pelo Tabelionato competente mediante apresentação da autorização de cancelamento (carta de anuência) e o pagamento das despesas do protesto e cancelamento pelo interessado.

7.2 – O CONVENIADO poderá antes do registro do ato do protesto, enviar solicitação de desistência dos pedidos de protesto encaminhados aos Tabelionatos, por engano/erro, sem quaisquer despesas, desde que assim solicite, declare o erro e comprove com documentos, ficando a critério do respectivo tabelião a análise quanto ao deferimento ou não do pedido.

7.3 – As autorizações de cancelamento e as solicitações de desistência e cancelamento deverão, preferencialmente, ser assinadas digitalmente no âmbito do ICP BRASIL para que tenham validade de original, devendo ser emitidas pelo CONVENIADO e assinadas pela chefia da Subprocuradoria da Dívida Ativa e enviadas por e-mail ou outro meio digital seguro.

7.4 – A Subprocuradoria da Dívida Ativa orientará o devedor a reconhecer a firma da carta de anuência física fornecida, indicando o tabelionato de notas onde o subscritor possui depositado o cartão de autógrafa e, após, dirigir-se ao Tabelionato competente para apresentar a carta de anuência e efetuar o cancelamento do protesto, mediante o pagamento das despesas correspondentes ao ato.

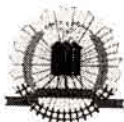
7.5 – No caso de cancelamento do protesto por remessa indevida, com a dispensa do pagamento dos emolumentos, custas, fundos e selos, o CONVENIADO solicitará, declarará o erro e comprovará com documentos ao Tabelionato de Protesto competente, sobre a ocorrência que deu causa ao cancelamento do protesto, ficando a critério do respectivo tabelião a análise quanto ao deferimento ou não do pedido.

7.6 – A Procuradoria-Geral do Município, por intermédio da Subprocuradoria da Dívida Ativa, se compromete a adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar pedidos de cancelamento e desistência do protesto em decorrência de remessa indevida.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA:

8.1 – É facultado a qualquer das partes denunciar o presente convênio, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da comunicação por qualquer das partes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado direito à reclamação ou indenização pecuniárias.

8.3 – Caso seja considerado inviável a continuidade do presente convênio na avaliação semestral feita pelo Tribunal de Justiça deste Estado, conforme previsto no artigo 304, §5º das Diretrizes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO Nº 005/PGM/2019 – PROCESSO Nº 04.4092-00/2016

8.4 – Eventuais alterações sobre as disposições estabelecidas no presente convênio deverão ser feitas por escrito e passarão a fazer parte integrante deste instrumento, desde que haja expressa concordância aos seus termos por todos os seus signatários.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho para dirimir as controvérsias que não puderem ser solucionadas de comum acordo entre os partícipes.


10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1 – O presente Convênio será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente convênio, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria-Geral do Município.

Porto Velho, RO, 29 de julho de 2019.


SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador – Geral Adjunto do Município


LUCIANA FACHIN
Presidente do IEPTB-RO

VISTO:


FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF nº
RG nº

NOME:
CPF nº
RG Nº